

Disciplina: DCV 115 – Teoria Geral do Direito Privado I
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
Primeira avaliação – 16.V.17
Turma 14 – Prova A



1. Teixeira de Freitas trata no art. 789, § 5º, de seu “Esboço” da nulidade dos atos jurídicos “*que não tiverem objeto*”. Noutro trecho de mesma obra, o jurista invoca o conceito estabelecido previamente para tratar da nulidade dos contratos “*por falta de objeto [...] quando tiverem por objeto a entrega de coisas sem determinação de sua espécie, ou a entrega de coisas de uma espécie sem determinação de quantidade, ou sem que esta seja determinável*” (art. 1.881, § 1º). Comparando esses dois dispositivos é possível verificar que, por detrás deles, os animava uma das ideias mais originais e importantes de Teixeira de Freitas. Que ideia é esta e em que ela consiste?

R.: A ideia subjacente aos dois dispositivos mencionados é a de divisão do Código Civil entre uma Parte Geral e uma Parte Especial. O exemplo dado explicita a disciplina dada genericamente aos fatos jurídicos, tanto quanto o modo com que a regulação geral se especifica quando no trato dos contratos. A ideia consiste em ter-se uma Parte Geral firmando os grandes conceitos que depois ganham especificação em uma Parte Especial, atribuindo ao Código sistematicidade, unidade, organização e lógica.

2. De acordo com o art. 5º, inc. III, do Código Civil de 1916, “*são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: [...] os surdos-mudos, que não puderem exprimir sua vontade*”. Segundo o atual Código Civil, todo surdo-mudo é incapaz?

R.: Não. Diversamente do anterior, o atual Código Civil não disciplina especificamente a situação dos surdos-mudos ao tratar da incapacidade. Se não tiver recebido a educação adequada e, portanto, não souber se expressar, o surdo-mudo será qualificado como relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inc. III, do Código Civil. Caso o surdo-mudo saiba se expressar, será considerado plenamente capaz.

3. Segundo o art. 92 do Código Civil argentino, para que a morada seja qualificada como domicílio, a residência deve ser habitual e não acidental, ainda que a pessoa não tenha a intenção de se fixar ali para sempre. A regra prevista no referido Código Civil encontra abrigo no direito brasileiro?

R.: Sim. De acordo com a interpretação uníssona do art. 70 do Código Civil, o domicílio resta caracterizado com o estabelecimento de residência de maneira estável.

Diversamente do que sugere a literalidade do dispositivo legal, não se exige a intenção de permanecer para sempre em dado local, mas apenas que a residência seja ocupada de modo duradouro.

4. *“Os direitos da personalidade comportam, ainda, classificações diversas, em função de critérios variados. As distinções mais fecundas dependem dos bens a que eles se reportam. Assim, poderemos distinguir três círculos nos bens da personalidade”* (MENEZES CORDEIRO, António. *Tratado de Direito Civil*, v. IV: *pessoas*, 3ª ed., Coimbra, Almedina, 2011, p. 112). Quais são os círculos a que o autor se refere? Dê ao menos um exemplo de direito que se enquadra em cada um dos três círculos.

R. Os círculos a que o autor se refere são o biológico, o moral e o social. Os direitos à vida, à integridade física e à saúde fazem parte do círculo biológico. Os direitos à integridade moral e à reputação, pertencem ao círculo moral. Finalmente, os direitos à intimidade, ao nome e à imagem, compõem o círculo social.

5. Quais são os três pressupostos necessários para que se possa empregar a analogia?

R. Os pressupostos são os seguintes: (i) existência de lacuna; (ii) semelhança entre as relações e (iii) identidade fundamental, a justificar a aplicação do mesmo regime legal.